## ÉÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG 04.250.002/0001-90

## PROJETO DE LEI nº 25 de 22 de novembro de 2019

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador abaixo assinado, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o seguinte projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

OFF LEGISLATIVO AND

Justificativa: todos nós sabemos as dificuldades que uma doença grave causa a uma família. A rotina muda, e, na maior parte das vezes, a maior fatia da renda familiar serve apenas para custear o tratamento, sobrando muito pouco para as demais necessidades do ser humano.



Nós, do poder público, devemos nos atentar a isso, a procurar formas de amenizar a situação financeira destas famílias.

Com a permissiva do art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, venho propor para que seja instituído isenção de IPTU para famílias que tenham membros com determinadas doenças.

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre III – sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas:

Sabemos que, tendo baixíssima renda, o IPTU sempre é um imposto sacrificado pelas familias, pois estas, como qualquer pessoa faria, daria total preferência do orçamento ao tratamento do enfermo, e em seguida, as outras necessidades básicas, tais como alimentação, água, luz, dentre outros.

Na prática, sabemos que estas famílias deixam de pagar o IPTU, ficando com o nome sujo perante à Prefeitura, bem como, em seguida, é protestada e colocada na dívida ativa, impedindo, por exemplo, de realizar compras no crediário e tomar alguns tipos de empréstimos.

Pensando em amenizar o problema destas famílias, venho propor o presente projeto, para que seja debatido em plenário com meus pares, e, pedindo assim a aprovação deste, para que em seguida, seja enviado ao poder executivo, para que seja sancionado e colocado em prática.

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel, integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências"

A Câmara propõe, e o Prefeito sanciona:

fluis

Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro – Campo do Meio – Minas Gerais – Tel: (35) 3857-2200 Site: http://www.campodomeio.mg.leg.br -E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

## ÉÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG 04.250.002/0001-90

Art. 1º Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves, com renda familiar de até quatro salários mínimos mensais.

Parágrafo único: Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa:
- e) Hanseníase:

OFFILEGISLATIVO MO

- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Nefropatia grave;
- 1) Síndrome da deficiência imunológico adquirida AIDS.
- m) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) Hepatopatia grave;
- o) Fibrose cística;
- Art. 2º: A isenção de que trata o art.1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.
- Art. 3º: Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II- Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário:
- III- Documentos de identificação do Requerente (Cédula de identidade RG ou Carteira de trabalho CTPS-) e, quando o dependente do proprietário for portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (Cópia de certidão de nascimento / casamento)

IV- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- V- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual

J. 135) 3857 2200

Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro – Campo do Meio – Minas Gerais – Tel. (35) 3857-2200 Site: http://www.campodomeio.mg.leg.br -E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

## ÊÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG 04.250.002/0001-90

c) Classificação internacional da doença (CID);

LEGISLAIIVO

- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Art. 4°- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será concedida mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo de comprovação de diagnóstico.
- Art. 5°- Os benefícios de que trata a presente Lei. quando concedidos serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e cessaria quando deixar de ser requerido.
- §1º: O benefício cessará finda a doença grave do proprietário do imóvel ou do seu dependente, ou com a morte do portador da doença grave;
- §2º O requerimento deverá ser feito junto ao Departamento de Cadastro de Tributos até 31 de janeiro de cada ano.
- Art. 6°: A isenção é válida somente a partir do primeiro requerimento deferido, não afetando impostos já lançados.
- Art. 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 8°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único**: Caso a entrada em vigor da lei ocorrer após 31 de janeiro a que se refere o §2º do art. 5º, os pedidos de isenção poderão acontecer em até 90 dias depois da publicação

niago Afonso Ferreira

Vereador